



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 541
Decisão da CEEC	Nº 367/2023	
Referência	Processo nº .../2023	
Interessado	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PB	

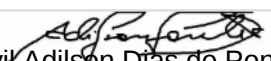
EMENTA: Aprova a **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o profissional Engenheiro Civil ... Crea ..., e o encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB, para que proceda a instrução do competente Processo Ético Disciplinar.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **541**, apreciando o Processo nº .../2023 (Ex Offício), sobre denúncia formulada por meio da Secretaria de Infraestrutura de Patos-PB, em desfavor do Engenheiro Civil ..., com registro no Crea-PB sob o número ..., em virtude de alterações de documentos públicos e ART apresentada em duplicidade. A denúncia foi protocolada na Regional Crea Patos chegando à sede do Crea e em seguida o processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, para análise e providências cabíveis, e; **considerando** que foi apresentada pelo denunciado a ART de número ... referente a uma área de 340 m². Novas ART's foram elaboradas com modificações alterando as áreas e mudando atividades técnicas, onde foi verificada a mesma numeração da ART acima, inclusive dias e horários; **considerando** que o profissional denunciado foi notificado pelo Crea-PB (por meio do OFÍCIO .../2023-PRES-CEEC), da denúncia feita pela Procuradoria da Secretaria de Infraestrutura de Patos-PB com as devidas irregularidades das ART's expedidas, como consta em processo; **considerando** que os fatos narrados, pelo menos em uma análise preliminar, podem vir a ser enquadrados como infração ao Código de Ética Profissional (Resolução Confea nº 1.002/2002); **considerando** o que determina o Artigo 8º da Resolução Nº 1.004/2003, do Confea, dispondo que, caberá a Câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional; Considerando a análise procedida pela Assessoria Jurídica deste Conselho; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado pela Lei nº 5.194, de 1966; Resolução nº 1.002/2002, Confea; Resolução nº 1.004/2003, Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Voto da Relatora Eng^a. Civil Leila Laureano dos Santos pela **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o profissional Engenheiro Civil ... Crea ..., por suposta infração a Resolução nº 1.002 de 2002 e, ao inciso I, do artigo 2º da Resolução nº 1.090 de 2017, ambas do Confea, bem como encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para que se proceda a instrução do competente Processo Ético Disciplinar, com base na Resolução 1.004, de 2003, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Edmilson Alter C. Martins (CEP-PB), Eng. Amb. Walderley M. Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison P. Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio F. da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de F. Filho (SENGE-PB), Eng^a Civ. Leila L. dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael L. de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino P. da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de outubro de 2023.


Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB